

**DESPACHO N.º 634/JFA/2024**

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições;
- IV) De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como com a alínea v) do nº 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;
- V) A iniciativa “Mercado de Natal” tem como finalidade, nomeadamente, a dinamização, o apoio e desenvolvimento do comércio local da freguesia;
- VI) No âmbito da preparação do evento em apreço, torna-se necessária a prévia contratação de serviços da parte de instalação elétrica para colocação e alimentação de iluminação de rua, nos quiosques na 10ª edição do Mercado de Natal;
- VII) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas tarefas de serviço de colocação e alimentação de iluminação de rua e alimentação de casas e quiosques a partir das caixas eventuais na 10ª edição do Mercado

de Natal de 2024, devendo para o efeito socorrer-se de empresa que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;

VIII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

IX) A contratação da prestação de serviços para “Aquisição de serviços de colocação e alimentação de iluminação do Mercado de Natal 2024” - Processo n.º 78/AJ/JFA/2024, será realizada mediante procedimento previsto no Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro, na redação em vigor, sendo que o contrato a celebrar, que nunca ultrapassará o valor total de € 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 09.00.00 e económica 02.02.16.01.07 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme declaração de cabimento n.º 1968 e mapa de fundos disponíveis em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de colocação e alimentação de iluminação do Mercado de Natal 2024” - Processo n.º 78/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 18 de novembro de 2024.

O Presidente,